



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 05/03/2020
PROCESSO TCE-PE Nº1923980-4
MODALIDADE-TIPO: GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
INTERESSADA: MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
ADVOGADOS: DRS. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO - OAB/PE Nº24.201,
E WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI - OAB/PE Nº45.565
PRESIDENTE E RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

RELATÓRIO DO VOTO

Tratam os presentes autos de Processo de Gestão Fiscal instaurado com a finalidade de analisar o cumprimento pelo Poder Executivo do Município de Pesqueira das exigências relativas à transparência pública contidas na LC nº 101/2000, LC nº 131/2009, Decreto Federal nº 7.185/2010 e Lei Federal nº 12.527/2011.

Decorreu da CI nº 22.769/19, de 13/05/2019 (PETCE 22.769/19, fls. 01/02) da CCE (Coordenadoria de Controle Externo) deste Tribunal, a qual vale a transcrição de alguns trechos para uma melhor compreensão do que ora está em julgamento:

Com o intuito de verificar o cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; no Decreto nº 7.185/2010, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (LAI), que regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, e, conseqüentemente, estimular a melhoria da transparência pública e facilitar o controle social, a Coordenadoria de Controle Externo, realizou a apuração do Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos - ITMPE referente ao exercício de 2018, de todas as prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco.

(...)

Da apuração do ITMPE, resulta o enquadramento da unidade jurisdicionada em um dos 05 (cinco) níveis de Transparência, estabelecidos no art.15,§3º, incisos I a V, da Resolução TC nº 33/2018, quais sejam:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Nível de Transparência	Intervalo do ITM_{PE}
Desejado	1,00 ≥ ITMPE ≥ 0,75
Moderado	0,75 ≥ ITMPE ≥ 0,50
Insuficiente	0,50 ≥ ITMPE ≥ 0,25
Crítico	0,25 ≥ ITMPE > 0,00
Inexistente	ITMPE = 0

Na avaliação do ITMPE 2018 a Prefeitura Municipal de Pesqueira teve o índice calculado em 0,23, sendo, portanto, classificada no Nível de Transparência "Crítico", por deixar de observar exigências relativas à transparência pública, dentre as quais, requisitos indispensáveis à transparência na gestão fiscal.

Nesse cenário, considerando que houve descumprimento de critérios relativos à gestão fiscal, notadamente os estabelecidos nos artigos 48 e 48-A da LRF e no art. 7º do [Decreto Federal nº 7.185/2010](#), restou formalizado o presente processo de gestão fiscal, com fundamento no art. 39 da Lei Orgânica do TCE, no art. 12, inciso VI, da Resolução TC nº 20/2015 e no art. 18, inciso II, da Resolução TC nº 33/2018.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Impende registrar que, de acordo com o que foi deliberado, à unanimidade, em Reunião Administrativa do Conselho deste TCE-PE, realizada em 01/04/2019, a formalização de processo de Gestão Fiscal para as Prefeituras e Câmaras enquadradas ocorreria até o Nível de Transparência "Insuficiente" na apuração do Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos - ITMPE 2018.

Uma vez configurada a hipótese da regulamentação retrorreferida, foi este processo autuado em 16/05/2019 e devidamente instruído, com o Relatório de Auditoria às fls. 19/57 (de 19/07/2019).

No quadro de detalhamento de achados de auditoria, constante às fls. 45, tem-se o seguinte:

- falhas na disponibilização dos instrumentos da gestão fiscal no Sítio Oficial e no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal.

- falhas na disponibilização de informações acerca da execução orçamentária e financeira no Sítio Oficial e no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal.

Registre-se que a auditoria gravou uma mídia eletrônica (segue em anexo ao presente processo), em que se vêem as telas das consultas realizadas em 11/09/2018 no sítio oficial e/ou portal da transparência da Prefeitura Municipal de Pesqueira, demonstrando que as informações não estavam disponibilizadas no referido dia.

Por fim, propôs a auditoria a aplicação de multa prevista no art. 73, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas - Lei Estadual nº 12.600/2004, nos termos do art. 15 c/c o art. 12, inciso VI, da Resolução TC nº20/2015 (itens 2.1.1, 2.1.2).

Devidamente notificada, a responsabilizada, Sra. Maria José Castro Tenório, prefeita municipal, por meio de advogados regularmente constituídos (fls. 105), apresentou sua peça defensiva (fls. 62/95, protocolada neste TCE em 07/08/2019), com diversos documentos em anexo, em suma alegando:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

1 - Quanto a falhas de disponibilização dos instrumentos de gestão fiscal, informa que o portal da transparência contém uma subaba "Lei de Responsabilidade fiscal", contida na aba "contas públicas", onde estão incluídos todos os relatórios de gestão fiscal necessários.

2 - Em relação às falhas na disponibilização de informações acerca da execução orçamentária e financeira no sítio oficial e no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal, a defesa alega que o Portal da Transparência contém a aba "receitas" e a aba "despesas", onde estão disponíveis as informações pertinentes.

Em ambas as alegações, a defesa anexa cópia de imagens dos demonstrativos e abas constantes no sítio do Portal da transparência do referido município (fls. 82 a 95).

A defesa ainda traz no bojo de suas alegações o contraponto a respeito da avaliação realizada, pelo Tribunal de Contas, do índice de transparência dos Municípios - ITMPE, contestando a referida avaliação e, finalizando, requerendo que o TCE-PE julgue Regular o Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2018.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em pesquisa realizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pesqueira, em especial, no portal da transparência, cujo acesso ao link é <https://pesqueira.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>, em 14 e 15/01/2019, verifiquei que o mesmo está disponibilizando as informações dos instrumentos da gestão fiscal e de informações acerca da execução orçamentária e financeira de maneira satisfatória. Nada obstante subsistir dúvida quanto à época em que a Prefeitura Municipal de Pesqueira disponibilizou os dados no Portal da Transparência (uma vez que a auditoria registrou ter realizado pesquisa em 11/09/2018, tendo verificado que o sítio não disponibilizava tais dados), o fato é que o dever legal da transparência pública posto na LC n° 101/2000, LC n°



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

131/2009, Decreto Federal nº 7.185/2010 e Lei Federal nº 12.527/2011 está atualmente sendo cumprido naquele município, razão pela qual entendo que este processo pode ser julgado pela regularidade com ressalvas.

Em razão de a nota correspondente ao ITMPE do Portal da Transparência de cada município pernambucano ser calculada com base nas informações disponibilizadas pelas respectivas Prefeituras na época da avaliação, ocasião em que, como demonstrado pela área técnica deste TCE, havia falhas, entendo que a nota do ITMPE para a Prefeitura de Pesqueira, referente ao exercício 2018, não deve ser revista.

Isso posto e

CONSIDERANDO que o cidadão está, atualmente, tendo acesso às informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Pesqueira, em observância às exigências relativas à transparência pública contidas na LC nº 101/2000, LC nº 131/2009, Decreto Federal nº 7.185/2010 e Lei Federal nº 12.527/2011;

VOTO que seja julgada **regular com ressalvas** a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Pesqueira relativamente à transparência pública objeto destes autos. Outrossim, determino que a Prefeitura mantenha as informações atualizadas e sempre disponíveis para população, como preceitua a legislação, sob pena de sanção por parte desta Corte de Contas.

É o voto.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO E TERESA DUERE VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.

SB/HN